Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
9ª Câmara Criminal
Gabinete do Desembargador Pedro Raguenet

Habeas Corpus nº. 0068910-69.2026.8.19.0000
Impetrante (AD): Carlos Roberto Costa
Impetrante (AD): Marcos Felipe Baptista Magalhães
Impetrante (AD): Luiz Mario Ribeiro Magalhães
Paciente: Marcos Antônio Alves da Silva
Autoridade Coatora: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital
Relator: Des. Pedro Freire Raguenet

D E C I S Ã O

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Marcos Antônio Alves da Silva, no qual a Defesa sustenta constrangimento ilegal decorrente do indeferimento da oitiva da testemunha Cleyton Serpa da Roza Rangel.

Aduz que a referida testemunha possuiria conhecimento direto de fatos relevantes às teses defensivas, razão pela qual requer, em sede liminar, a suspensão da audiência designada para o dia 09/12/2026 ou, subsidiariamente, a suspensão do encerramento da instrução até o julgamento do presente *writ*.

No mérito, a cassação da decisão de id 639 e da decisão de 03/11/2026, na parte em que mantiveram o indeferimento da prova, com a concessão definitiva da ordem para reconhecer o constrangimento ilegal decorrente do indeferimento da oitiva de Cleyton Serpa da Roza Rangel, com a reabertura da instrução probatória para intimação e oitiva da testemunha.

PEDRO FREIRE RAGUENET:9699 Assinado em 16/11/2026 12:42:36
Local: GAB. DES PEDRO FREIRE RAGUENET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17
Carimbado Eletronicamente

Petição dos Impetrantes comunicando que a distribuição foi equivocada para a Câmara Criminal e, portanto, requerendo a desistência do presente *habeas corpus* em id. 14.

Autos conclusos, decido:

Diante da desistência formulada, resta clara a perda do interesse na presente ação constitucional, sendo desnecessário, portanto, seu prosseguimento e julgamento.

Assim sendo, reconheço a perda do interesse, com a consequente negativa de seguimento a ação.

Façam-se devidas baixas, anotações e comunicações.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026.

Des. Pedro Freire Raguenet - Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ